



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

CONTRATO Nº 020/2013

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA E A EMPRESA POSTO DE COMBUSTÍVEIS WUNDER LTDA ME, OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS.

Pelo presente instrumento, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 82.815.481/0001-58, com sede à Rua Governador Jorge Lacerda, nº 133, centro, nesta cidade, Estado de Santa Catarina, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Claudirlei Dorini, portador da Cédula de Identidade nº 1.705.222-0 SSP/SC e inscrito no CPF-MF sob o nº 568.259.789-34, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **POSTO DE COMBUSTÍVEIS WUNDER LTDA ME**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 02.892.654/0001-00, com sede na Rodovia SC 303, KM 17, Nova Beleza, Piratuba, SC, representada neste ato, pelo seu Sócio Administrador, Senhor Carlos Henrique Wunder, portador da Cédula de Identidade nº 3.153.543 SSP/SC e inscrito no CPF-MF sob o nº 853.760.949-87, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Processo de Licitação nº. 014/2013, na modalidade Pregão Presencial nº 007/2013, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer 67.400 (sessenta e sete mil e quatrocentos) litros de gasolina comum e 252.000 (duzentos e cinquenta e dois mil) litros de diesel S10.

1.1.1. A “**quantidade total**” é estimada, não sendo obrigatória a aquisição integral do objeto, podendo o **CONTRATANTE** adquirir mais ou menos quantidade, em virtude da demanda.

1.2. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no Edital de Pregão nº 007/2013, juntamente com seus anexos e a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE FORNECIMENTO

2.1. O prazo para o fornecimento do objeto deste Contrato será impreterivelmente a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2013.

2.2. O fornecimento do objeto deste instrumento deverá ser efetuado conforme a necessidade da **Contratante**, mediante apresentação de Ordem de Abastecimento fornecida pelo responsável do Departamento de controle de veículos e máquinas.

2.3. O abastecimento dos combustíveis deverá ser realizado nos próprios veículos, máquinas e equipamentos, na sede da **Contratada**, as suas custas, mediante apresentação da Ordem de Abastecimento, fornecida pelo órgão/unidade competente do **Contratante**.

2.4. O local para abastecimento dos veículos e máquinas deverá estar localizado no



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

Município de Piratuba.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O presente Contrato terá vigência da data de assinatura até 31 de dezembro de 2013.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. Pelo fornecimento do objeto deste Termo previsto na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor unitário de R\$ 2,57 (dois reais e cinquenta e sete centavos), por litro abastecido de gasolina e R\$ 2,18 (dois reais e dezoito centavos), por litro abastecido de diesel S10.

4.2. O valor total **estimado** do presente Contrato constitui a importância de R\$ 722.578,00 (setecentos e vinte e dois mil quinhentos e setenta e oito reais), observado o disposto no subitem 1.1.1 da Cláusula Primeira.

4.3. As despesas decorrentes do fornecimento deste objeto do Presente Contrato correrão às seguintes dotações orçamentárias previstas na Lei Orçamentária do Exercício de 2013:

- 03.01.2.004.3.3.90.30.01.00.00.00 (7/2013);
- 13.01.2.044.3.3.90.30.01.00.00.00 (26/2013) FMS;
- 13.01.2.041.3.3.90.30.01.00.00.00 (9/2013) FMS;
- 02.01.2.002.3.3.90.30.01.00.00.00 (3/2013);
- 14.01.2.027.3.3.90.30.01.00.00.00 (84/2013);
- 11.01.2.029.3.3.90.30.01.00.00.00 (77/2013);
- 16.01.2.022.3.3.90.30.01.00.00.00 (101/2013);
- 16.01.2.022.3.3.90.30.01.00.00.00 (111/2013);
- 16.01.2.022.3.3.90.30.01.00.00.00 (112/2013);
- 15.01.2.021.3.3.90.30.01.00.00.00 (97/2013);
- 15.01.2.021.3.3.90.30.01.00.00.00 (96/2013);
- 15.01.2.021.3.3.90.30.01.00.00.00 (94/2013);
- 07.01.2.008.3.3.90.30.01.00.00.00 (25/2013);
- 07.01.2.008.3.3.90.30.01.00.00.00 (26/2013);
- 09.01.2.036.3.3.90.30.01.00.00.00 (60/2013);
- 17.01.2.003.3.3.90.30.01.00.00.00 (123/2013).

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento do objeto deste Termo, a CONTRATADA após a apresentação das notas fiscais, devidamente atestadas pelos servidores responsáveis nas seguintes condições:

- a) Até o dia 15 do mês subsequente, às requisições de combustíveis atendidas na segunda quinzena do mês anterior;
- b) Até o dia 25 de cada mês, referente às requisições de combustíveis atendidas na primeira quinzena do respectivo mês.

5.2. Quando o dia de limite determinado para os pagamentos não for dia útil, o adimplemento da obrigação financeira, da Contratante, ocorrerá no primeiro dia útil subsequente.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

5.3. O valor a ser pago, conforme item anterior será o equivalente ao montante dos produtos fornecidos, na quinzena de referência e conforme requisições emitidas por autoridade competente, da Contratante.

5.4. As notas fiscais deverão ser emitidas separadamente para cada Secretaria/Fundo Solicitante, observado o respectivo CNPJ.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos trabalhos da CONTRATADA serão exercidos pela CONTRATANTE, através dos responsáveis pela emissão das Ordens de Abastecimento, os quais poderão, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas de imediato, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

6.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato serão registradas pela CONTRATANTE, constituindo tais registros, documentos legais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as conseqüências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

7.2. A rescisão contratual poderá ser:

7.2.1. determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

7.2.2. amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Pelo atraso injustificado na entrega do(s) combustível(is) objeto deste Contrato, sujeita-se a CONTRATADA às penalidades de:

8.1.1. multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

8.2. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no Art. 7º, da Lei 10.520/02, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato.

8.3. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exige a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

9.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RECOMPOSIÇÃO DE PREÇOS

10.1. Poderá ser alterado o valor deste contrato, mediante apresentação das devidas justificativas, juntamente com notas fiscais de compra em nome da contratada, emitidas pela distribuidora constante de sua proposta comercial, com data anterior e data posterior ao aumento solicitado, acompanhadas de publicações em jornais de circulação nacional, que comprovem a quebra do equilíbrio econômico-financeiro, conforme o que dispõe o artigo 65 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

12.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Piratuba, SC, 05 de fevereiro de 2013.

CARLOS HENRIQUE WUNDER
Sócio Administrador
CONTRATADA

CLAUDIRLEI DORINI
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Testemunhas:

01.

Nome:

CPF:

02.

Nome:

CPF: